



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2017

ANO: VIII Nº 1390

EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 643/2017, de 28 de agosto de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,
L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até a importância de R\$ 216.416,57 (Duzentos e dezesseis mil quatrocentos dezesseis reais cinquenta e sete centavos), para a Inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

08.00 – Secretaria Municipal de Educação

08.03 – Divisão Educação Infantil

12.365.0008.1.036 – Construção Creche - Bairro Itaipu

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – FR 000R\$ 95.669,52

10.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

10.03 – Divisão de Obras

08.244.0017.2.084 – Manutenção Piso Fixo Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – FR 880 - 3189R\$ 5.743,00

11.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

11.02 – Divisão de Obras

15.451.0027.1.055 – Construção Barracão para Reciclados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – FR 000R\$ 71.484,56

12.00 – Secretaria Municipal Agricultura Sustentável e Abastecimento

12.03 – Divisão de Meio Ambiente

18.541.0019.2.104 – Manutenção Coleta Seletiva do Lixo

4.4.20.93.00 – Indenizações e Restituições – FR 883R\$ 43.519,49

TOTAL.....R\$ 216.416,57

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º será coberto com recursos provenientes da anulação parcial/total da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

08.00 – Secretaria Municipal de Educação

08.02 – Divisão Ensino Fundamental

12.361.0008.1.005 – Adequação e Melhorias nas Escolas Municipais

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – FR 000 - 328.....R\$ 95.669,52

10.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

10.03 – Divisão de Obras

08.244.0017.2.084 – Manutenção Piso Fixo Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ – FR 880 - 3191.....R\$ 5.743,00

12.00 – Secretaria Municipal Agricultura Sustentável e Abastecimento

12.03 – Divisão de Meio Ambiente

18.541.0019.2.103 – Manutenção do Aterro Sanitário

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – FR 000 - 1661R\$ 50.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2017

ANO: VIII Nº 1390

EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

18.541.0019.2.104 – Manutenção Coleta Seletiva do Lixo		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – FR 000 - 1674	R\$	21.484,56
4.4.90.52.00 – Equipamentos Material Permanente – FR 883 - 2815	R\$	43.519,49
TOTAL.....	R\$	216.416,57

Art. 3º Esta Lei é parte integrante do anexo constante da Lei 641/2017 ao qual se refere a 61ª revisão legal da proposta às metas e prioridades constantes do Plano Plurianual 2014/2017 oriundo da Lei 581/2016, e 8ª revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, Lei nº 582/2016 referente ao exercício de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 28 de agosto de 2017.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 644/2017, de 28 de agosto de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Medianeira - REFIME

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Medianeira – REFIME, destinado a promover a regularização de créditos do Município, tributários ou não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º Os créditos citados no artigo anterior poderão ser pagos de acordo com a seguinte tabela:

Forma de Pagamento	Percentual de Anistia	
	Juros	Multas
À vista até 20/11/2017	100%	100%
Em até 06 (seis) meses	95%	95%
Em até 12 (doze) meses	85%	85%

Art. 3º A adesão ao REFIME deverá ser requerida pelo contribuinte ou seu representante legal através de petição, onde deverá constar, obrigatoriamente, o nome do contribuinte, endereço, origem da dívida, o valor do débito e a forma de pagamento, se a vista ou parcelado e, em caso de parcelamento, constar o número de parcelas pretendidas.

Art. 4º O valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Art. 5º A aceitação ou não sobre pedido de parcelamento é de competência do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º Deferido o pedido para parcelamento, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos, quando da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento:

I – prova da quitação da primeira parcela;

II – prova da quitação das custas processuais, caso o crédito já estiver ajuizado; e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 17

[Início](#)